



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI N° 1.898/2025

Ementa: Dispõe sobre a vedação da nomeação para cargos em comissão, funções de confiança, contratação temporária e outras formas de provimento, de pessoas condenadas por crimes previstos na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) no âmbito da administração pública municipal de Sertânia/PE, e estabelece medidas adicionais de proteção às mulheres.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERTÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e ela SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º Fica expressamente vedada, em todo o âmbito da administração pública municipal direta e indireta de Sertânia/PE, a nomeação, designação ou contratação, sob qualquer forma ou modalidade, inclusive para cargos em comissão, funções de confiança, contratos temporários, estágios, programas de voluntariado e demais vínculos precários, de pessoas que tenham sido condenadas, por decisão judicial transitada em julgado, por crimes previstos na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

§ 1º A vedação prevista neste artigo estende-se a todas as formas de provimento, ainda que precárias ou interinas, e a qualquer modalidade de contratação, inclusive por tempo determinado, cessão ou requisição de servidores.

§ 2º Considera-se administração pública municipal direta e indireta, para os efeitos desta Lei, todos os órgãos e entidades da administração centralizada e descentralizada dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Sertânia/PE, incluindo, mas não se limitando a:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretarias Municipais;
- III - Procuradoria-Geral do Município;
- IV - Autarquias;
- V - Fundações Públicas;
- VI - Empresas Públicas;
- VII - Sociedades de Economia Mista;
- VIII - Câmara Municipal de Sertânia/PE.

Art. 2º Para fins de cumprimento do disposto nesta Lei, no ato da nomeação, designação ou contratação, o candidato deverá apresentar:

I - Declaração expressa de que não possui condenação transitada em julgado por crimes previstos na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

II - Certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pelas Justiças Estadual e Federal, que abranja os crimes previstos na Lei nº 11.340/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º A falsidade da declaração ou a omissão de informações relevantes sujeitará o infrator às sanções penais e administrativas cabíveis, além da imediata exoneração, destituição da função ou rescisão contratual, sem prejuízo de outras medidas legais.

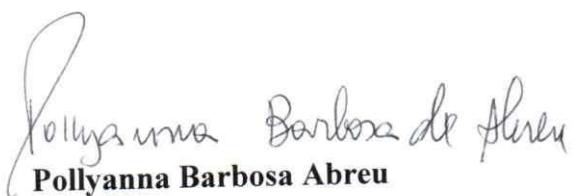
§ 2º A Administração Pública Municipal de Sertânia/PE poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas pelos candidatos, inclusive mediante consulta a bancos de dados e cadastros públicos.

Art. 3º O Município de Sertânia/PE poderá criar e manter um cadastro público e atualizado de pessoas condenadas por crimes previstos na Lei nº 11.340/2006, para fins de consulta prévia à nomeação, designação ou contratação, e para outras finalidades relacionadas à proteção das mulheres.

Art. 4º Os órgãos e entidades da administração pública municipal de Sertânia/PE deverão promover, anualmente, campanhas de conscientização e sensibilização sobre a violência contra a mulher, divulgando os canais de denúncia e os serviços de proteção disponíveis no município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sertânia-PE, 15 de outubro de 2025.



Pollyanna Barbosa Abreu

Prefeita do Município de Sertânia